

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 06/2014 .....

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 15/09/2014 .....

Autoria Vereador Angelo Rafael Latorre Daolio .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06 de 2014 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resoluções n. 149/2014 .....





# Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO Nº 149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.**

De autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Resolução:**

**Art. 1º** O caput do artigo 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169.** *As emendas serão apresentadas à Mesa até as 15h da quinta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.*

**Art. 2º** O artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 181.** *As indicações e moções serão regularmente protocoladas, lidas no Expediente e, independentemente de deliberação do plenário, encaminhadas por meio de ofício a quem de direito pela Secretaria da Câmara.*

**Parágrafo único.** *Somente as moções de repúdio, protesto e afins constarão do Expediente de uma sessão ordinária e da Ordem do Dia, para discussão e votação, na sessão ordinária seguinte.*

**Art. 3º** O artigo 309 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 309.** *Este Regimento Interno somente poderá ser reformado ou substituído em seu todo pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade mediante proposta:*

*I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;*

*II - da Mesa Diretora;*

*III - de uma das Comissões da Câmara.*

**"Deus Seja Louvado"**

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000 10



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 2014.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

001 09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.**

De autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** O caput do artigo 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169.** *As emendas serão apresentadas à Mesa até as 15h da quinta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.*

**Art. 2º** O artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 181.** *As indicações e moções serão regularmente protocoladas, lidas no Expediente e, independentemente de deliberação do plenário, encaminhadas por meio de ofício a quem de direito pela Secretaria da Câmara.*

**Parágrafo único.** *Somente as moções de repúdio, protesto e afins constarão do Expediente de uma sessão ordinária e da Ordem do Dia, para discussão e votação, na sessão ordinária seguinte.*

**Art. 3º** O artigo 309 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 309.** *Este Regimento Interno somente poderá ser reformado ou substituído em seu todo pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade mediante proposta:*

*I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;*

*II - da Mesa Diretora;*

*III - de uma das Comissões da Câmara.*

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 06/2014, de autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio.

**Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002), e dá outras providências.**

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\* Aprovada \**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2014.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 06/2014, de autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio.

**Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002), e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\*(REGULARIDADE)\** \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2014.

**Iago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 06/2014, de autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio.

**Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002), e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade de e constitucionalidade de*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando José Piffer**  
**PRÉSIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 64/2002) e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

**ART. 154** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

**ART. 155** - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - alteração deste Regimento Interno;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, adequando alguns dispositivos do Regimento Interno as novas necessidades parlamentares segundo revela a rotina do parlamento.

Portanto, o PROJETO DE RESOLUÇÃO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

00 03



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 28339/2014	Data:	05/09/2014	Hora: 10:51:00
	Espécie:	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	Procedência:		
	Remetente:	Angelo Rafael Latorre Daolio	

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2014

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio:

**Art. 1º** O caput do artigo 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169.** *As emendas serão apresentadas à Mesa até as 15h da quinta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.*

**Art. 2º** O artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 181.** *As indicações e moções serão regularmente protocoladas, lidas no Expediente e, independentemente de deliberação do plenário, encaminhadas por meio de ofício a quem de direito pela Secretaria da Câmara.*

**Parágrafo único.** *Somente as moções de repúdio, protesto e afins constarão do Expediente de uma sessão ordinária e da Ordem do Dia, para discussão e votação, na sessão ordinária seguinte.*

**Art. 3º** O artigo 309 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 309.** *Este Regimento Interno somente poderá ser reformado ou substituído em seu todo pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade mediante proposta:*

*I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;*

*II - da Mesa Diretora;*

*III - de uma das Comissões da Câmara.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2014.



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**VEREADOR PSDB**

## JUSTIFICATIVA

Pretendo, com as alterações propostas na presente propositura, proceder a algumas melhorias em nosso Regimento Interno, visando o constante aprimoramento das normas regimentais e sua perfeita adequação às normas estaduais e federais vigentes, a ampliação do prazo de protocolo das emendas a que se refere o artigo 169 das 14h para as 15h e a dinamização de nossas sessões ordinárias deixando de votar moções que não sejam de repúdio, protesto e outras afins.

*“Deus Seja Louvado”*